



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 145/2022

Solicitante:	Heloisa de Fatima Silva Campos	Data da Solicitação:	15/06/2022
Organograma:	0900200000 - DIVISÃO DE AGRICULTURA		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Secretaria Municipal de Agricultura		
Objeto:	Caminhão trcado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg.PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV.Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3.faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN		
Justificativa:	Aquisição se faz necessária para ajudar na manutenção das estradas rurais municipais que são o canal de escoamento da produção agrícola.		
Observações:	Demais exigências normas do CONTRAN		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

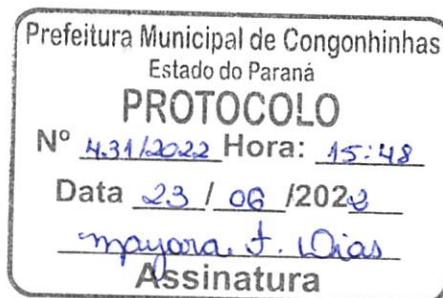
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101842-1	1,00	M3	Caminhão trcado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg.PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV.Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3.faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN	620.000,0000	620.000,00

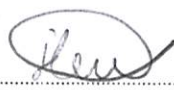
Preço Total: 620.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
350 - 09.001.20.608.0035.2055.4.4.90.52.00	Manutenção da Sec. Muni. de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente	00000.000000.01.07 .00.00	620.000,00



Congonhinhas, 15 de Junho de 2022.


 Assinante
Heloisa de F. S. Campos
 Secretária Municipal de Agr
 Com. e Meio Ambiente
 Decreto Nº 3234/2021

Estudo Técnico Preliminar 07/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 221/2022

2. Descrição da Necessidade

Este estudo técnico preliminar destina-se à aquisição de 1 (um) Caminhão Basculante, trcado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, transmissão de 16 marchas sincronizadas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m³, faixas refletivas.

O município de Congonhinhas possui uma extensa zona rural, sua base econômica está fortemente alicerçada na produção agrícola e pecuária. Com a aquisição do equipamento, a Prefeitura e o MAPA pretendem alcançar os mesmos objetivos, melhorando o acesso das vias, incentivando o fomento à produção agrícola.

3. Área Requisitante

Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Responsável: Heloisa de Fátima Silva Campos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 1 (um) Caminhão basculante, trcado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, transmissão de 16 marchas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m³, faixas refletivas.

5. Levantamento de Mercado

A instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e gestão, no Art. 24, inc. VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes do ramo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
				01 R\$	02 R\$	03 R\$
01	Caminhão Basculante, trucado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, transmissão de 6 marchas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m³, faixas refletivas.	UNID	01	INGÁ VEÍCULOS LTDA. 750.000,00	MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. 762.500,00	SERVOPA CAMINHÕES LTDA. 775.000,00

A Empresa Ingá Veículos Ltda, CNPJ nº 01.994.995/0008-62, apresentou o menor preço para realização do serviço descrito no item 01.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na aquisição de 1 (UM) Caminhão Basculante, trucado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, transmissão de 16 marchas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m³, faixas refletivas.

O município de Congonhinhas possui uma extensa zona rural, sua base econômica está fortemente alicerçada na produção agrícola e pecuária. Com a aquisição do equipamento, a Prefeitura e o MAPA pretendem alcançar os mesmos objetivos, melhorando o acesso das vias, incentivando o fomento à produção agrícola.

Serão beneficiados diretamente e indiretamente 1.115 produtores rurais, ainda no município, temos a Aprovech – ASS-Prod.de Cafés Especiais, ASS. De produtores de Leite, Ass. de Bairros, ainda possui no município 2 cooperativa Integrada e Cocamar, tendo como principais culturas, soja (117.410,00hect), milho (35.370,00hect), trigo (92,800.00hect), cana de açúcar (21,620.00hect), café (7,687.00hect), laranja (142,00hect), ainda temos a produção de madeira, gado(leiteiro e corte, misto) entre outras atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O documento que formaliza a presente demanda foi definido pelos membros que compõe a secretaria. Bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas dos setores que compõem o referente objeto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de 750.000,00 R\$ (Setecentos e cinquenta mil reais) de acordo com o menor preço adquirido em orçamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diversas empresas podem executar o serviço, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência. Sendo o objeto comum, o qual pode ser desempenhado por diversas empresas, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a demanda. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação.

12. Resultados Pretendidos

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, atender as exigências legais estabelecidas, bem como atender critérios no que tange ao meio ambiente, haja visto o objeto do contrato. E tem por benefício indireto, o município exercer seu papel para com as exigências referenciadas anteriormente, bem como a preservação do meio ambiente. Proporcionar melhor condições de vida ao homem do campo, procurando agilizar o processo de produção e venda, melhorando o acesso das vias, incentivando o fomento à produção agropecuária.

13. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, modalidade: Pregão Eletrônico.

16. Responsáveis

Heloisa de Fátima Silva Campos

Secretaria Municipal de Agricultura



Servopa

Caminhões e Ônibus

CB 68/2021

Cambé, 13 de Maio de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS -PR

REF: PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN "0 KM"

Pela presente, informamos condições para fornecimento de produto de nossa linha de representação:

01 (UMA) UNID. CHASSI DE CAMINHÃO VW 26.280 6X4 CONSTELLATION 0 KM – 2021/2022

MOTOR MAN - 06 CILINDROS

POTÊNCIA MÁXIMA LÍQUIDA 277 CV

PBT HOMOLOGADO – 23.000 KG

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) – 42.000 KG

TRANSMISSÃO 16 MARCHAS (SINCRONIZADAS) À FRENTE E 2 A RÉ

TECNOLOGIA DE EMISSÕES = EGR NÃO UTILIZA ARLA 32

EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE 12m³

VALOR UNITÁRIO R\$ 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais).

OBS : Preços com IPI 0%, conforme Decreto Lei 6.890 de 30/06/2009.

PREVISÃO DE ENTREGA : Conforme disponibilidade de estoque do Fabricante.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : À vista, CDC, Leasing ou FINAME.

VALIDADE DA PROPOSTA : 31/05/2021 condicionado à disponibilidade de estoque do fabricante.

GARANTIA : Garantia de 12 meses sem limite de Km, conforme condições do Fabricante.

Características dos produtos: www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Sem mais para o momento e estando à disposição para maiores informações, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Klamas
Vendedor

Mário Canaan
Gerente de Filial

De ACORDO.



Mercedes-Benz

0- 007



GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Cambé, 05 de Maio de 2021

A: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

A/C:

Ref.:- Proposta para aquisição de Veículos Marca Mercedes-Benz

Marca: Mercedes- Benz

Modelo: Caminhão Atego 2730/48 P 6x4 Traçado

Quantidade: 01 Unidade

Ano / Mod.: 2021 / 20121

Motor OM-926 LA, 7,2 Cilindros.

Potência Máxima 210 KW, 286 CV, 2.200 rpm

Torque Máximo 114 mkgf, 1.200 – 1.600 rpm

PBT: 23.000 kg

CMT: 45.100 kg

VEÍCULO EQUIPADO COM:

Caçamba Basculante de 12 M3

Valor Unitário: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos Noventa e Cinco mil reais)

Valor Total: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos Noventa e Cinco mil reais)

Forma de Pagamento:

➤ À definir:

Validade da proposta 30 dias.

Prazo de entrega : De acordo com a Disponibilidade do Fabricante

**Entrega do veículo será feita em Cambé
/PR, Frete já incluso no Preço.**

INGÁ VEÍCULOS LTDA.
(43)3302-3319

***Esta proposta pode sofrer alterações**

01.994.951/0008-62

INGÁ VEÍCULOS LTDA.

ROD. CELSO GARCIA CID - PR 445 - KM 87
GLEBA JACUTINGA - CEP 86185-520
CAMBÉ - PR

Ingá Veículos Ltda. – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

Mercedes-Benz – uma marca do Grupo Daimler



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR
A/C: MARCELO H. SHIMYSU
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
CM 898.21

Empresa: MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.
Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 - Sala 2705 - Barra Funda São Paulo /SP
Telefone: 11 2478-2818 - E-mail: operacional@manupa.com.br / manupa@manupa.com.br
CNPJ: 03.093.776/0001-91 Inscrição Estadual: 530.097.744.115
Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

A Manupa, em caso de participação em pleitos licitatórios e decorrentes contratações poderá participar e executar das mesmas, de acordo com a região local, por meio de suas filiais, a saber: Lauro de Freiras/BA; Manaus/AM; Fortaleza/CE; Vila Velha/ES; Sarandi/PR; ou Cuiabá/MT.

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

ITEM 01 - 01 (UMA) UNIDADE DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRAÇADO 6X4 BACULANTE DE 12m3 - MARCA/MODELO: IVECO TECTOR 26-300 IMPLEMENTADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12m3 - CONFORME SOLICITADO:

Valor Unitário/Total: R\$ 529.000,00 (Quinhentos e vinte e nove mil reais)

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Garantia: um ano, conforme determinação do fabricante.

Pagamento: contra entrega.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI
CNPJ 03.093.776/001-91 - MANUELLA JACOB - DIRETORA - CPF -372.538.828-50

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, blo A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78005-900

Convenio : 913829/2021

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Caminhão Basculante, trcado, traçado, 6x4, fabricação nacional, 0 Km (zero quilômetro), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, Transmissão de 16 marchas sincronizadas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m3, faixas refletivas.

Justificativa:

O município de Congonhinhas, com população estimada de 8.857 pessoas, sendo 4.023 na zona rural, IDH-M de 0,688 area territorial de 535,793 km2, possui uma extensa area rural de 77,927,40 hectares, com sua base economica fortemente alicerçada na produção agricola, tendo como principais culturas a soja 12000 hect, milho 3730 hect, trigo 2.500 hect, café com 720 hect. O município com a Secr. Munic. de Agric. pretende utilizar o bem para a recuperação das estradas vicinais.

Será beneficiado aproximadamente 1.575 produtores rurais, sendo dos Patrimonios: Nossa Senhora do Carmo, São Francisco do Imbaú, S. Benedito, Areião, Iguape, Valerios, Marabá, Gino, Agua Branca entre outros, tendo como principal atividade agropecuaria, a soja, milho, trigo, hortifruti, avicultura, sericicultura, gado

Atualmente, a maior dificuldade dos produtores é a retirada de sua produção, visto que as estradas vicinais, não estão readequadas, o que dificulta o trafego nessas estradas, a maior dificuldade é no período de chuvas, que se torna inviável a circulação por algumas estradas do município.

Com as estradas recuperadas, os produtores poderão fazer a retirada de seus produtos sem percas significativas, principalmente o pequeno produtor, que depende unica e exclusivamente dessa produção, por ser sua unica fonte de renda, e ainda incentivar que pequenos produtores, principalmente da agricultura familiar se fixem na terra;

A execução do objeto apoiará ações de fomento ao setor agropecuário, que permitirão o aumento da produção e a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO

889/2022/FORMALIZAÇÃO-CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA
21000.063852/2021-11
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR

PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

1. ASSUNTO

Análise da Viabilidade Técnica do Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade do Convênio nº 913829/2021.

Objeto do Convênio: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender o Município de Congonhinhas / PR.

Período de Vigência: 32 (trinta e dois) meses a partir da assinatura do instrumento.

Nível do Instrumento: IV.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para aprovação do Termo de Referência do convênio nº 913829/2021, bem como, analisa o seu Plano de Sustentabilidade.

O Convênio em pauta fora celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Congonhinhas, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas correlatas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e no Parecer Referencial nº 004/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, que dispensa a análise individualizada da Consultoria Jurídica - CONJUR, para propostas de aquisição de equipamentos, desde que observados os requisitos apontados no Parecer em cotejo, na Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, e demais normativos pertinentes à matéria.

Cumpra mencionar que o plano de trabalho e a viabilidade técnica do instrumento em questão foram aprovados por meio do Parecer Técnico nº 2494/2021(20370565), emitido em 29 de dezembro de 2021.

O citado projeto é originário de proposta referente à ação 202V - Ação 202V Fomento ao Setor Agropecuário- RP 9.

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, faz-se necessário destacar que o pleito em cotejo fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016. Por isso, o atendimento dos itens destacados no anexo dessa peça é fundamental para a emissão de parecer favorável à aprovação de termo de referência e continuidade do presente instrumento.

Na análise do submenu "PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA" verificou-se o seguinte:

3.1 DA APROVAÇÃO DA SUSPENSIVA

3.1.1 Do Plano de Sustentabilidade aborda como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

3.1.2. Do Termo de Referência o qual contempla aquisição do bem, conforme inserção na Plataforma Mais Brasil, será adquirido através da realização de prego na forma eletrônica, aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa.

Quadro Resumo

Item(s)	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor Total Conforme (a média)
Caminhão trucasado, traçado 6x4, à fabricação nacional, 0 Km (zero quilômetro), primeiro emplacamento. Motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, Transmissão de 16 marchas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do : motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m3, faixas refletivas, demais exigências das normas do CONTRAN	R\$ 550.000,00	R\$ 685.000,00	R\$ 625.000,00	
Total				R\$ 620.000,00

Constata-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima, sendo estipulado a média.

O convênio sob o nº 913829/2021 na Plataforma +Brasil, possui o valor global de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), disposto em R\$ 519.997,50 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) de dispêndio da União e R\$ 100.002,50 (cem mil dois reais e cinquenta centavos) de contrapartida financeira.

Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude de compor-se:

- a) dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- c) do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- d) os custos apresentados são compatíveis com os de referência e mercado;
- e) há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- f) há comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência; e
- g) apresentação de Plano de Sustentabilidade da proposta, assinado pelo responsável proponente.

Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. CONCLUSÃO DO PARECER

Sugere-se a retirada de cláusula suspensiva ao convênio nº 913829/2021 e emissão de autorização para que a conveniente licite os itens constantes do projeto na forma em que foram aprovados.

Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n.00004/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (17808294).

À consideração superior.

RAÍLA SILVA SOUZA
Chefe de Serviço

Diante do exposto, aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico.
Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à OGU-2021/MAPA, para continuidade quantos ao prosseguimento à tramitação da presente proposta.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Coordenador - Geral de Administração e Finanças - CGAF/SDI



Documento assinado eletronicamente por RAILA SILVA SOUZA, Chefe de Divisão, em 19/04/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Coordenador-Geral de Administração e Finanças, em 20/04/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21120538 e o código CRC 21940274.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA: Plataforma+Brasil Nº 026737/2021

DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Inscrita no CNPJ: 75.825.828/0001-88

Endereço: Rua Dr. David Xavier da Silva - 266

Cidade: Congonhinhas UF: Paraná

CEP: 86.320-000 /PR

Fone: (43) 3554.1212

Email: planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito : JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Portador do CPF: 042.099.829-20 RG: 652.029 SSP/PR

Endereço: Avenida Dr. David Xavier da Silva - 567 Congonhinhas / PR CEP: 86.320.000

Fone: (43) 3554.12.12 – 98498.20.08

Email: gabinete@congonhinhas.pr.gov.br – planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

COTAÇÕES

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE

PREÇOS (exemplos):

NOME DA EMPRESA 1: Ingá Veículos

Estabelecida Rodovia Celso Garcia Cid – PR 445 – KM 87 – Gleba Jacutinga inscrita no CNPJ
01.994.951/0008/62

Inscrição Estadual nº 9060092777 Telefone (43) 3302.33.19

NOME DA EMPRESA 2: Servopa Caminhões Cambé

Estabelecida: Rodovia Mello Peixoto, 1.200 – Jardim União -- Cambé / Pr

Inscrita no CNPJ : 00.298.749/0001-67

Inscrição Estadual nº 90589882-59 Telefone (43) 3249.60.00

NOME DA EMPRESA 3: MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

Estabelecida: Avenida Marquês de São Vicente nº. 1619 – Sala 2705 – Barra Funda – São Paulo.

Inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Inscrição Estadual nº 530.097.744.115 Telefone (11) 2478-2818

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO

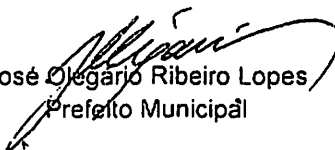
ITENS	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	MEDIA DE PREÇOS
Caminhão tronado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 Km (zero quilômetro), primeiro emplacamento. motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23 000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, Transmissão de 16 marchas à frente e 2 à ré. direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m3, faixas refletivas, demais exigências das normas do CONTRAN	R\$ 550.000.00	R\$ 685.000.00	R\$ 625.000.00	R\$ 620.000.00

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

A licitação será realizada por pregão eletrônico (Atenção Proponente: De acordo com § 2º do Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da proponente).

Congonhinhas / PR, em 05 de novembro de 2021


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO /MAPA Nº 913829/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.526737/2021

CONVÊNIO
PLATAFORMA+BRASIL
Nº 913829, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E
ABASTECIMENTO/MAPA, E
O(A) MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS/PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, com sede AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 139, PREFEITURA MUNICIPAL - CENTRO, CONGONHINHAS - PR. CEP: 86320-000, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 042.099.829-20, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.063852/2021-11 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

- I Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

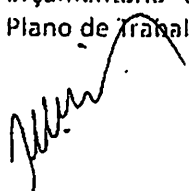
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;



- ic) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- ii) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- iii) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- iv) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- vi) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- vii) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- viii) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- ix) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- x) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- xi) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- xii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- xiii) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- xiv) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- xv) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;



z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 519.997,50 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000315, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144; Natureza da Despesa 444042/29;

II - R\$ 100.002,50 (cem mil e dois reais e cinquenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.



Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

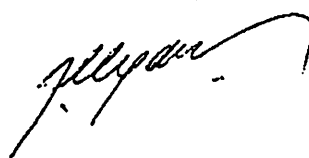
Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

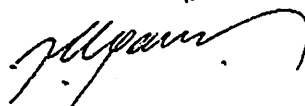
Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação



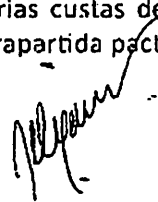
O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.



dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

- CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

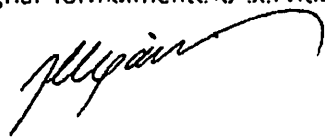
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.



Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

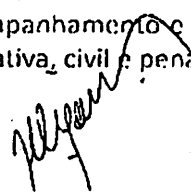
Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

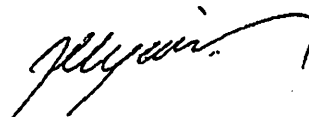
Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

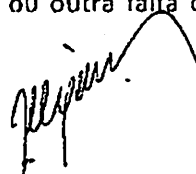
Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou



III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

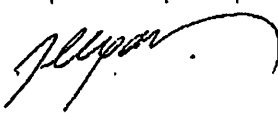
a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.



Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores envolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

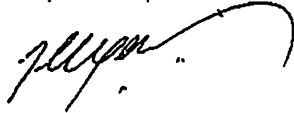
Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENIENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
 - e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
 - f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente;



1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

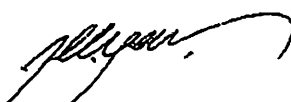
Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-simile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



As exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 11 de novembro de 2010. Caso logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convenio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do disposto no art. 109 da Constituição Federal.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

REPRESENTANTE



EDIMILSON ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

CONVENIENTE



JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS.



Nome: Rafaela de S. J. Campos

Nome:

Identidade: 559.148-7

Localidade:

CPF: 036.661.689-73

CPF:

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pelo Covid 19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável conveniente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 179/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 89/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Caminhão trucado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg. PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3. faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a **dotação 350 – 4.4.90.52 Bem e Material Permanente**, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 24 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - IFRB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494198000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2022.06.24 16:02:41 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 12.520/2002, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/06/1993 e Art. 14, do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercer as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Contratos, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídas as seguintes funções: análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar e desclassificar, praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Proponente

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 042.099.829-20

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-0.

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as anteriores disposições em contrário.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO

RIBEIRO

CPF nº 04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DANILLO DA SILVA

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022**
Processo Administrativo nº 089/2022**MINUTA**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: ____/____/2022

Horário: ____h ____min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição Caminhão tratorado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg. PTB de 23.000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3. faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

350-09.001.20.608.0035.2055.4.4.90.52.00

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1. no país;
 - 7.25.2. por empresas brasileiras;
 - 7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2013.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2013 mediante utilização do sistema, deverá atender às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Aquisição de Caminhão Trucado 6x4, fabricação nacional, 0 km, 277CV.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalentê ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 16.4. O prazo de vigência da contratação é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

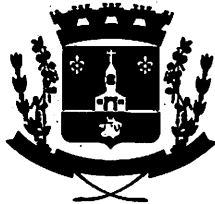
- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 21.1.5. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 23.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Congonhinhas, ____ de ____ de 2022.

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA: Plataforma+Brasil Nº 026737/2021

MINUTA

DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Inscrita no CNPJ: 75.825.828/0001-88

Endereço: Rua Dr. David Xavier da Silva - 266

Cidade: Congonhinhas UF: Paraná

CEP: 86.320-000 /PR

Fone: (43) 3554.1212

Email: planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito : JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Portador do CPF: 042.099.829-20 RG: 652.029 SSP/PR

Endereço: Avenida Dr. David Xavier da Silva - 567 Congonhinhas / PR CEP: 86.320.000

Fone: (43) 3554.12.12 – 98498.20.08

Email: gabinete@congonhinhas.pr.gov.br – planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

COTAÇÕES

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE

PREÇOS (exemplos):

NOME DA EMPRESA 1: Ingá Veículos

Estabelecida Rodovia Celso Garcia Cid – PR 445 – KM 87 – Gleba Jacutinga inscrita no CNPJ
01.994.951/0008/62

Inscrição Estadual nº 9060092777 Telefone (43) 3302.33.19

NOME DA EMPRESA 2: Servopa Caminhões Cambé

Estabelecida: Rodovia Mello Peixoto, 1.200 – Jardim União -- Cambé / Pr

Inscrita no CNPJ : 00.298.749/0001-67

Inscrição Estadual nº 90589882-59 Telefone (43) 3249.60.00

NOME DA EMPRESA 3: MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

Estabelecida: Avenida Marquês de São Vicente nº. 1619 – Sala 2705 – Barra Funda – São Paulo.

Inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Inscrição Estadual nº 530.097.744.115 Telefone (11) 2478-2818

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO

ITENS	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	MEDIA DE PREÇOS
Caminhão trcado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 Km (zero quilômetro), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, Transmissão de 16 marchas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m3, faixas refletivas, demais exigências das normas do CONTRAN	R\$ 550.000.00	R\$ 685.000.00	R\$ 625.000.00	R\$ 620.000.00

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

A licitação será realizada por pregão eletrônico (Atenção Proponente: De acordo com § 2º do Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da proponente).

Congonhinhas / PR, em 05 de novembro de 2021


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº 089/2022

MINUTA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 089/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um Caminhão trucado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg. PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3. faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

350-09.001.20.608.0035.2055.4.4.90.52.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, ____ de ____ de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO**

Número: 286/2022

Consultante: Secretaria Municipal de Agricultura

Referência: Pregão Eletrônico 048/2022.

Assunto: Caminhão trucado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 kg. PTB de 23.000 kg, motor de 277 cv. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12m³ faixas refletivas, demais exigências normas do Contran.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022-SRP – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO, TRAÇADO 6X4, FABRICAÇÃO NACIONAL, 0KM (ZERO QUILOMETROS), PRIMEIRO EMPLACAMENTO, MOTOR TURBO DIESEL COM 06 CILINDROS, COM PTB HOMOLOGADO DE 23.000 KG. PTB DE 23.000 KG, MOTOR DE 277 CV. TRANSMISSÃO DE 16 MARCHAS A FRENTE E 2 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE FRONTAL AVANÇADA BASCULANTE, VIDROS ELÉTRICOS, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ FAIXAS REFLETIVAS, DE-MAIS EXIGÊNCIAS NORMAS DO CONTRAN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Licitação em atendimento à solicitação de compra nº. 145/2022, realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Congonhinhas.

Diante disso, foi encaminhado o processo nº 089, Pregão Eletrônico 048/2022, para parecer inicial a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

2.1 Da modalidade licitatória

O pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, para aquisição de **bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Em seu artigo 1º tal lei tenta delimitar o conceito de "bens e serviços comuns" da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Nesse sentido, por não ser tarefa fácil a subsunção do dispositivo ao caso concreto, por tratar-se de vaga definição referente a bens e serviços comuns, vale destacar o entendimento doutrinário a respeito:

Na ótica de Marçal Justen Filho o que identificaria um bem ou serviço como "comum" não seria a existência de critérios objetivos de avaliação, mas sim a padronização de sua configuração, viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado. O resultado imediato desta padronização estaria caracterizado na fungibilidade do objeto. Na esteira deste raciocínio, leciona com a maestria que lhe é peculiar que: "Sem exagero, bem ou serviço comum é o objeto que pode ser adquirido, de modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Pode-se dizer que "comum" não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas". Conforme bem arremata Armando Moutinho Perin: "(...) somente poderão ser classificados como "comuns" os bens e serviços de fácil identificação e descrição, cuja caracterização tenha condições de ser feita mediante a utilização de especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende comprar. Bem comum, para fins da Lei nº 10.520, é, por exemplo, um automóvel, em que a indicação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

apenas algumas características, de conhecimento público e notório, mostra-se suficiente para identificação plena do objeto. Serviço comum, por exclusão, é todo aquele que não pode ser enquadrado no art. 13 da Lei nº 8.666, que arrola os serviços qualificados como técnicos profissionais especializados.

Por sua vez, Matheus Carvalho sobre o tema:

“Em resumo, a doutrina administrativa vem ampliando, cada vez mais, o objeto desta modalidade licitatória, **admitindo-se quaisquer bens e serviços como comuns**. Por óbvio, o pregão não pode ser utilizado para execução de obras públicas, mas tem sido aceito, até mesmo, para contratação de serviços de engenharia”.

Por “bens e serviços comuns” entende-se aquele já ofertado pelo mercado de maneira ampla, seguindo padronização mínima de desempenho e qualidade, de acordo com normas técnicas exigidas para consecução dos fins para que foram adquiridos.

Em outras palavras, seria dizer que, os equipamentos já devem estar à disposição no mercado para atender a demanda administrativa, sem caráter peculiar ou necessidade de adaptações para atender as necessidades públicas.

No caso em tela, vislumbra-se que, além dos pressupostos acima elencados, que os bens comuns foram objetivamente definidos estando, portanto, em consonância com as exigências da lei 10.520/2002.

Ainda, para corroborar com esse entendimento sobre a modalidade licitatória, vale destacar o artigo 3º, incisos II e III do Decreto Municipal 3072 de 2020, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica no âmbito do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

"Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

II – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II."

Dessa forma, por todos os fundamentos aqui expostos, vislumbra-se pertinente a possibilidade de contratação por meio da modalidade licitatória escolhida, a qual se realiza exclusivamente pelo menor preço.

2.2 Do pregão eletrônico

Em âmbito federal com o advento do decreto nº 1024 de 2019, revogou-se o decreto nº 5450 de 2005, que regulamentava o pregão, na forma eletrônica.

Aduz o atual decreto:

"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Vale destacar também, o decreto municipal

3072 de 2020:

"Art. 1º Este Decreto regula-
menta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para
aquisição de bens e contratação de serviços comuns de engenharia,
no âmbito do Município de Congonhinhas-PR;

§1º A utilização da modalidade
pregão, **na forma eletrônica**, pelos órgãos e entidades da administra-
ção pública municipal direta ou indireta é obrigatória."

Dessa forma, resta claro que o pregão pode ser
realizado inclusive na modalidade eletrônica. Ademais, em se tratando de mo-
dalidade eletrônica resta evidente a ampliação da competição, garantido isono-
mia entre os participantes e auxiliando a Administração Pública em busca da
melhor proposta.

2.3 Da documentação necessária

O art. 8º do Decreto Municipal nº 3.072/2020 es-
tabelece documentos necessários à instrução do procedimento.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma
eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso,

VIII - parecer jurídico;

IX- documentação exigida e apresentada para a habilitação;

X- autorização da fase externa da licitação;

XI- proposta de preços do licitante

XII- ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital, de suas alterações, de sua suspensão, ou de seu cancelamento;

b) do julgamento;

c) da homologação do resultado da licitação;

d) do resumo de termo de compromisso, em se tratando de licitação para Registro de Preços;

e) o extrato de contrato;

XIV- ato de homologação

Os autos vieram acompanhados dos seguintes documentos:

- 1) Solicitação de compra nº 145/2022;
- 2) CONVÊNIO/MAPA Nº 913829/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 5263737/2021;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Relatório de Cotação de Preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 5) Certificação de existência de dotação orçamentária nº.0179/2022;
- 6) Portaria nº 145/2022;
- 7) Minuta do edital;
- 8) Minuta de Termo de Contrato;

Diante da documentação apresentada, constata-se que:

O valor do objeto demonstra estar adequado e de acordo com o preço praticado no mercado. O estudo técnico preliminar frisa a necessidade para a aquisição em tela, para melhor satisfazer o serviço e o interesse público.

O termo de referência demonstra as justificativas de necessidade da contratação, bem como a viabilidade dos recursos orçamentários e a indicação das dotações orçamentárias. Também delimita o objeto a ser contratado, valores demonstrados em planilhas e a previsão das sanções.

A minuta do edital e anexos indica preencher os requisitos contidos no artigo 3º, incisos I a IV da Lei 10.520 de 2002, bem como o disposto no artigo 40 e incisos da Lei 8666 de 1993.

Por fim, vale destacar a previsão da Lei 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, o valor do objeto do processo licitatório em questão **não se amolda à lei supracitada.**

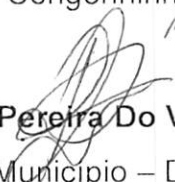
3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, reservando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprias da conveniência e oportunidade do administrador público, pelo **prosseguimento** do processo licitatório, com a ressalva de que o objeto em questão **não poderá se enquadrar no quesito bens e serviços especiais.**

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 05 de julho de 2022.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Pregão Eletrônico nº. 048/2022

Objeto: Aquisição de Caminhão Trucado, traçado, 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 (seis) cilindros, com PTB homologado de 23.000 kg, motor de 277 cv, transmissão de 16 marchas e frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m³, faixas refletivas e demais exigências e normas do CONTRAN.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, em consonância ao disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a existência de parecer jurídico pela viabilidade de prosseguimento do processo licitatório, **AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório para Aquisição de Caminhão Trucado, traçado, 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 (seis) cilindros, com PTB homologado de 23.000 kg, motor de 277 cv, transmissão de 16 marchas e frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m³, faixas refletivas e demais exigências e normas do CONTRAN, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 07 de julho de 2022.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=1249428000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.07.07 15:09:47 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022
Processo Administrativo nº 089/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **28/07/2022**

Horário: **09h00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição Caminhão trucado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg. PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3, faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

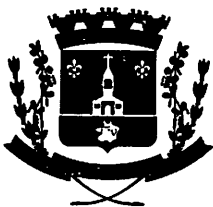
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

350-09.001.20.608.0035.2055.4.4.90.52.00

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. no país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Aquisição de Caminhão Trucado 6x4, fabricação nacional, 0 km, 277CV.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 16.4. O prazo de vigência da contratação é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -- PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

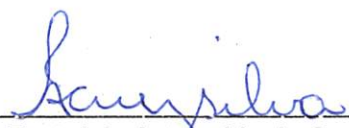


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 23.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Congonhinhas, 07 de julho de 2022.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA: Plataforma+Brasil Nº 026737/2021

DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Inscrita no CNPJ: 75.825.828/0001-88

Endereço: Rua Dr. David Xavier da Silva - 266

Cidade: Congonhinhas UF: Paraná

CEP: 86.320-000 /PR

Fone: (43) 3554.1212

Email: planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito : JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Portador do CPF: 042.099.829-20 RG: 652.029 SSP/PR

Endereço: Avenida Dr. David Xavier da Silva - 567 Congonhinhas / PR CEP: 86.320.000

Fone: (43) 3554.12.12 – 98498.20.08

Email: gabinete@congonhinhas.pr.gov.br – planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

COTAÇÕES

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE

PREÇOS (exemplos):

NOME DA EMPRESA 1: Ingá Veículos

Estabelecida Rodovia Celso Garcia Cid – PR 445 – KM 87 – Gleba Jacutinga inscrita no CNPJ: 01.994.951/0008/62

Inscrição Estadual nº 9060092777 Telefone (43) 3302.33.19

NOME DA EMPRESA 2: Servopa Caminhões Cambé

Estabelecida: Rodovia Mello Peixoto, 1.200 – Jardim União -- Cambé / Pr

Inscrita no CNPJ : 00.298.749/0001-67

Inscrição Estadual nº 90589882-59 Telefone (43) 3249.60.00

NOME DA EMPRESA 3: MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

Estabelecida: Avenida Marquês de São Vicente nº. 1619 – Sala 2705 – Barra Funda – São Paulo.

Inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Inscrição Estadual nº 530.097.744.115 Telefone (11) 2478-2818

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO

ITENS	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	MEDIA DE PREÇOS
Caminhão trcado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 Km (zero quilômetro), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000, PBT de 23 000 Kg, motor com potência mínima de 277 CV, Transmissão de 16 marchas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 12m3, faixas refletivas, demais exigências das normas do CONTRAN	R\$ 550.000.00	R\$ 685.000.00	R\$ 625.000.00	R\$ 620.000.00

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

A licitação será realizada por pregão eletrônico (Atenção Proponente: De acordo com § 2º do Art 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da proponente).

Congonhinhas / PR, em 05 de novembro de 2021


 José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022
Processo Administrativo nº 089/2022

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 089/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 48/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um Caminhão trucado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg. PTB de 23.000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3. faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/____ e encerramento em __/__/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

350-09.001.20.608.0035.2055.4.4.90.52.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, _____ de _____ de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº48/2022 - PROCESSO Nº089/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição Caminhão trucado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg. PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3, faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 28/07/2022, com **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 11 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz

Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES

EM: 11 / 07 / 2022

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Chefe da Divisão de Licitação

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

12/07/2022 15:09:57

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 13/07/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

987517 - PREF.MUN. DE CONGONHINHAS

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00048/2022

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Tradicional

Modo de Disputa

Aberto/Fechado

Nº do Processo

89

Tipo de Licitação

Menor Preço

Quantidade de Itens

Equalização de ICMS

Internacional

1

Objeto

Aquisição de um caminhão tratorado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg, PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba

Data da Divulgação

13/07/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 13/07/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 28/07/2022 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico

987517.482022.2218.4747.542290000



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00048/2022

Às 09:00 horas do dia 28 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 045/2022 de 02/03/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 89, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00048/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de um caminhão tratorado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg, PTB de 23.000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m³, faixas refletivas. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Caminhão carga

Descrição Complementar: Caminhão Carga Potência Motor: 275 CV, Combustível: Óleo Diesel, Tipo Motor: Diesel Turbo Aftercooler, Quantidade Marchas Transmissão Frente: 6 UN, Quantidade Marchas Transmissão Ré: 1 UN, Capacidade Carga: Mínima 23.000 Kg KG, Tipo Carroceria: Caçamba Basculante De 12m², Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção: Hidráulica, Tanque Combustível

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 620.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - Caminhão carga****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.887.078/0001-51	FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI	Não	Não	1	R\$ 640.000,0000	R\$ 640.000,0000	18/07/2022 08:21:00

Marca: IVECO**Fabricante:** IVECO LATIN AMERICA / CNH INDUSTRIAL / MR.**Modelo / Versão:** TECTOR 260E30 (6x4)

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caminhão tratorado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetro), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PBT homologado de 23.000 kg, motor com potência mínima de 277 CV, transmissão de 16 marchas a frente e 02 a ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m³, demais exigências das normas do CONTRAM

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 640.000,0000	29.887.078/0001-51	28/07/2022 09:00:00:690
R\$ 630.000,0000	29.887.078/0001-51	28/07/2022 09:34:03:727

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	28/07/2022 09:00:55	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	28/07/2022 09:10:01	Item aberto para lances.
Encerramento	28/07/2022	Item com etapa aberta encerrada.

etapa aberta	09:31:33	
Início 1a etapa fechada	28/07/2022 09:31:33	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 640.000,0000.
Encerramento	28/07/2022 09:36:34	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	28/07/2022 09:36:34	Item com etapa fechada encerrada.
Recusa de proposta	28/07/2022 10:21:16	Recusa da proposta. Fornecedor: FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI, CNPJ/CPF: 29.887.078/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 630.000,0000. Motivo: A proposta final está acima do valor máximo aceitável e não houve aceitação de negociação pela proponente.
Cancelado no julgamento	28/07/2022 10:21:35	Item cancelado no julgamento. Motivo: A proposta final está acima do valor máximo aceitável e não houve aceitação de negociação pela proponente.

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	28/07/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2022 09:10:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2022 09:10:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/07/2022 09:31:33	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 640.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:36:33 do dia 28/07/2022.
Sistema	28/07/2022 09:36:34	O item 1 está encerrado.
Sistema	28/07/2022 09:37:01	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	28/07/2022 09:41:46	Senhor fornecedor, sua proposta final está acima do valor estimado. Tem interesse em estar fornecendo o mesmo pelo valor máximo aceitável da licitação, ou seja, R\$620.000,00?
Pregoeiro	28/07/2022 09:45:50	Estamos aguardando seu manifesto.
Pregoeiro	28/07/2022 10:03:59	Para FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI - Aguardando manifestação.
29.887.078/0001-51	28/07/2022 10:16:24	Por esse valor e nas circunstâncias atuais não conseguimos fazer
Pregoeiro	28/07/2022 10:17:47	Para FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI - Ok, obrigada.
Sistema	28/07/2022 10:21:35	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	28/07/2022 10:32:17	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/07/2022 às 11:02:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	13/07/2022 09:37:04	
Abertura da sessão pública	28/07/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	28/07/2022 09:10:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	28/07/2022 09:37:01	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	28/07/2022 10:21:35	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	28/07/2022 10:32:17	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/07/2022 às 11:02:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024

de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:16 horas do dia 28 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. 0 087


FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ
Pregoeiro Oficial

CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES
Equipe de Apoio


JANE MOREIRA CAMPOS
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 089/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022**

OBJETO: Aquisição Caminhão trucado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg. PTB de 23,000 kg, motor de 277 CV. Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com caçamba basculante de 12 m3, faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN

DATA DA ABERTURA: 28/07/2022 às 09h00min.

**>A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA FRACASSADA:
POR APRESENTAR PROPOSTA ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E NÃO
ACEITOU NEGOCIAÇÃO.**

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.



Franciele Aparecida da Cruz
Presidente da CPL**AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES**EM: 28 / 07 / 2022

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3.401/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **DAIANE JULIANO**

PELOZO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 28 de julho de 2022

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data,

revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 29 de

julho de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.402/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso I da Lei nº 300/2001, Estatuto do Regime Jurídico dos

Servidores

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público: **PRISCILA MAINARDES DELFINO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.773.443-7, inscrita no CPF sob nº 066.181.129-82, para provimento do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei

Art. 2º - Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público: **KATIA ADRIANA ELIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.807.437-0, inscrita no CPF sob nº 042.598.029-41, para provimento do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 29 de

julho de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 082/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/07/2022

HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de bilhetes rodoviários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VENCEDORES: VIACAO GARCIALDA Itens: 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

>Valor Total: R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

OBS: O ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 22 FOI CONSIDERADO DESERTO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 085/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/07/2022

HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção e reparos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

VENCEDORES: LISIANE TASSO GUITES MERÊLES Itens: 09, 10, 11, 12 e 14.

>Valor Total: R\$ 12.494,76 (doze mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

MIR COMPRESSORES LTDA Item: 52.

>Valor Total: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

VARGAS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA Item: 46.

>Valor Total: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

GUSTAVO AZEVEDO PINTO Itens: 05, 20, 21, 42, 44, 47, 49 e 51.

>Valor Total: R\$ 177,90 (dezessete mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

212 COMERCIO DE BAZAR EIRELI Itens: 05, 23, 36.

>Valor Total: R\$ 2.775,75 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

VALERIA DA SILVA CUNHA 11983362778 Item: 18.

>Valor Total: R\$ 1.845,25 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FRONT COMERCIAL LTDA Itens: 27, 28, 32 e 41.

>Valor Total: R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais).

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA Itens: 04, 33, 34, 38, 39

40, 53 e 54.

>Valor Total: R\$ 5.865,87 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

OBS: O ITENS 01, 02, 03, 06, 07, 13, 15, 16, 17, 19, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 35, 37, 43, 45, 48 e 50 FOI CONSIDERADO DESERTO E O ITEM 24 FOI CONSIDERADO FRACASSADO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 069/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27/07/2022

HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de sistemas acessórios para uso nas secretarias de Finanças, setor de contabilidade, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde no envio de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, sendo: SIOPE, SIOPS, SICONFI, além de software acessório na prestação de contas em audiência pública e controle interno.

VENCEDORES: SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA G. I.

>Valor Total: R\$ 125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: é de 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

OBJETO: Aquisição Caminhão tratorado, traçado 6x4, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 Kg, PTB de 23.000 kg, motor de 277 CV, Transmissão de 16 marchas a frente e 2 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com camba basculante de 12 m3, faixas refletivas, demais exigências normas do CONTRAN DATA DA ABERTURA: 28/07/2022 às 09h00min.

>ALICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA FRACASSADA.

POR APRESENTAR PROPOSTA ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E NÃO ACEITOU NEGOCIAÇÃO. Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 090/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

OBJETO: Aquisição Caminhão tratorado 6x2, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 PTB de 23.000 Kg, motor com potência mínima de 250 CV, transmissão de 6 marchas a frente e 1 à ré, direção hidráulica, cabine frontal avançada basculante, vidros elétricos, travas elétricas, banco do motorista com suspensão a ar, equipado com camba basculante de 10m³, faixas refletivas, demais exigências das normas do CONTRAN DATA DA ABERTURA: 28/07/2022 às 13h30min.

>A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA FRACASSADA. POR APRESENTAR PROPOSTA ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E NÃO ACEITOU NEGOCIAÇÃO. Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 04/2022

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR

O Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.832.170/0001-31, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, torna público que fará realizar das 08h00 horas até às 11h00 horas do dia 05 de setembro de 2022, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, para fins Credenciamento de LEILAOEIROIS OFICIAIS, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR - visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, no endereço supra citado, ou através do telefone (43) 32241151 ou na web Page www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Santo Antônio do Paraíso - PR, em 29 de julho de 2022.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO Nº 009/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM REFRIGERADOR VERTICAL PARA VACINAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS PARA USO DA SALA DE VACINAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, conforme descrição detalhada e quantidade constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 05/08/2022 (horário oficial de Brasília).

Sistema Eletrônico Utilizado: Boisa de Licitação e Leilão - BLL

A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema

<http://bll.org.br>.

Dados para Contato: 43-32241335 - secretaria.sap10@gmail.com.br

Pregoeiro: Carlos Roberto Domingues

Endereço: Sede da Prefeitura - Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a

disposição no site oficial do Município

www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" nos seguintes

horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a

Sexta-Feira, ficando os interessados responsáveis pela verificação de

qualquer alteração no site. Maiores informações e esclarecimentos: Divisão

de Licitação na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, ou através do telefone 43-

32241151, ou e-mail: licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Santo Antônio do Paraíso, em 29 de julho de 2022

Pregoeiro

Este Aviso será afixado Mural da Prefeitura, e publicado no site Oficial do

Município - DOE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 77.424.745/0001-42
Rua Dr. Aloísio de Barros Tostes, nº 442 Centro -
CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fonefax: (43) 3552-1810
e-mail: saaenovafatima@gmail.com

PORTARIA Nº 28/2022

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares conforme requerimento

ao servidor Reinaldo de Oliveira Bruniera, referente ao período de 08/05/2018 a 07/05/2019 a partir de 25/07/2022.

NOVA FÁTIMA, 30 DE JUNHO DE 2022

ANGELO RAFAEL FELICIO

Diretor do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 29/2022

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares conforme requerimento

ao servidor Flavio José Assagra, referente ao período de 13/07/2021 a 12/07/2022 a partir de 01/08/2022.

NOVA FÁTIMA, 27 DE JULHO DE 2022.

ANGELO RAFAEL FELICIO

Diretor do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 30/2022

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Especial de 03 (três) meses, conforme

requerimento ao funcionário Flavio José Assagra, referente ao período de sua admissão, sendo em 13/07/2017 até a presente data, 31/07/2022, computando cinco anos, a partir de 01/09/2022 até 30/11/2022.

NOVA FÁTIMA, 27 DE JULHO DE 2022

ANGELO RAFAEL FELICIO

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova

Fátima - Pr

Extrato de Aditivo Nº 007/2022

CONTRATO Nº 002/2022 - Processo Administrativo Nº 001/2022

Assinatura em: 29 de julho de 2022.

CONTRATANTE: - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima - SAAE - inscrito

no CNPJ nº 77.424.745/0001-42, situada na Rua Dr. Aloísio de Barros Tostes,

nº 442, Centro, Nova Fátima Pr, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor

Angelo Rafael Felício

CONTRATADO: - J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. -

EPP, com sede na Avenida 14 de Dezembro, nº 312 - centro - CEP: 86.310-000

Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.218.665/0001-53,

neste ato representado por JOÃO ROGERIO CHAVES, brasileiro, casado,

empresário.

Cláusula Primeira: Em decorrência da diminuição nos preços dos combustíveis,

fica aditado o contrato nº 002/2022 Processo Administrativo nº 001/2022 sup

objeto e a Contratação de empresa para aquisição de Combustível e

lubrificante para manutenção da frota e demais equipamentos

pertencentes ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

DE NOVA FÁTIMA - PR em 2,37 % (dois virgula noventa e sete por cento),

valor da gasolina passou de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos)

para R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos).

Cláusula Segunda: Ficam vigentes e mantidas em demais cláusulas

contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os

efeitos deste termo aditivo.

Comarca de Nova Fátima (PR)

FORO: -

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

Do: Diretor do SAAE

Sr. Angelo Rafael Felício

Para: Comissão de Licitação

Prezados, Informo a V.S, que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação

nº 019/2022 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos

termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas,

referente a Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção

para o SAAE - Serviço Autônomo de água e esgoto de Nova Fátima - Pr, a favor da

empresa: FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA, EPP CNPJ 34.142.152/0001-

40, sediado a AV JOSE DE SOUZA, 1130, CEP 86.310-000 esta agda a entregar os

itens e/ou